



ICMS educacional: o que esperar da nova forma de organizar o financiamento público da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em Santa Catarina

Luciane Carminatti

Professora, deputada estadual, presidenta da Comissão de Educação da ALESC e titular da Alesc designada para compor o GT do Fundeb (Portaria P/1587 – SED, de 28/06/2021)

- Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020 que completou seu primeiro ano de vigência no dia 26 de agosto de 2021, redefiniu a política de financiamento da educação pública;
- Objetivo da EC/108: garantir padrões de qualidade social que contribuam para a redução das desigualdades educacionais e promovam a cidadania para a educação como direito social;
- Os estados terão prazo de dois anos, contado da data da promulgação desta EC, para aprovar lei estadual redefinindo quais serão os indicadores que irão compor o sistema estadual de educação;

- Três ações que se articulam com a aprovação da EC/108:
- *Primeiro*: aumentou a complementação de recursos da União. Passou de 10%, vigente até o fim de 2020, para 12% em 2021, 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026;
- *Segundo*: retirou dos estados os inativos da educação no cômputo do mínimo constitucional. Em 2020 R\$ 210,5 milhões deixaram de ser aplicados. No acumulado 2015/2020 temos a cifra de R\$ 1,8 bilhão e entre 2010/2020 R\$ 7,05 bilhões;
- *Terceiro*: estabeleceu uma nova sistemática de partilha na distribuição de receita do ICMS. Não só aumentou a cota-parte de ICMS dos municípios para 35% (antes 25%), como também condicionou 10% dessa cota-parte a resultados educacionais;

- Consubstanciado na EC/108, o governo do estado protocolou a PEC 004.2, de 2021, reduzindo de 75% para 65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas ao ICMS;
- Ficou estabelecido que até 35% do índice será determinado por critérios definidos em lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;
- Relativo à escolha de indicadores para descritos na EC/108 e na PEC/004.2, foi criado o Grupo de Trabalho designado (Portaria P/1587 – SED, de 28/06/2021);
- Reuniões semanais com o objetivo de estabelecer indicadores que irão ponderar a partilha do ICMS têm sido realizadas;

- Para a construção destes indicadores que irão formar o Sistema Estadual de Avaliação da Educação – gerido pela Secretaria de Estado da Educação – entendemos que os indicadores devem ser fixados por lei;
- Sistema Estadual de Avaliação da Educação, que compreende a articulação colaborativa dos 295 municípios, deve ter como diretriz universalizar o acesso à educação com garantia de um padrão mínimo de qualidade, e que esteja em consonância com a valorização dos profissionais da educação;

- Estabelecemos aqui como proposta de indicadores **ponto de partida** aqueles iniciais, a partir da aprovação da lei complementar, e indicadores **ponto de chegada** para a formação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação;
- Indicadores *ponto de partida*:
 - 1) Custo Aluno Qualidade (CAC);
 - 2) Número de alunos pobres na rede municipal de ensino (CadÚnico)/atribui maiores recursos a municípios com mais alunos pobres na rede municipal;
 - 3) Condições das instalações físicas das escolas (infraestrutura básica e acessibilidade/espços para a prática esportiva e recreativa/itens tecnológicos e laboratoriais); e,
 - 4) Avaliação de português/matemática;

- Os indicadores que irão formar o Sistema Estadual de Avaliação da Educação devem ser aqueles definidos no Plano Estadual de Educação, na EC/108 e pela Lei 14.113, de 2020, que definem o CAQ como parâmetro nacional de investimento para o financiamento em todas as etapas e modalidades da educação;
- Ao estabelecer critérios, definir e aplicar a metodologia em colaboração com os municípios, o estado atualizará o Sistema Estadual de Avaliação da Educação nos próximos dois ou três anos estabelecendo o **ponto de chegada**;

- Indicadores *ponto de chegada*:
 - 1) Menor taxa de abandono escolar/prevê incentivos para reduzir o abandono (número de matrículas);
 - 2) Disponibilidade de bibliotecas;
 - 3) Maior porcentagem de alunos em tempo integral;
 - 4) Plano de carreira dos profissionais;
 - 5) Projeto político pedagógico (cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação);
 - 6) Formação continuada dos profissionais da educação;
 - 7) Espaços para prática esportiva e recreativa; e,
 - 8) Alimentação escolar adquirida direta do agricultor familiar;

- Dentre os *pontos de chegada*, também é importante levar em consideração o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) lançado em 2003, apoiado em documentos internacionais e nacionais, e que representara o compromisso do estado brasileiro com a afirmação dos direitos humanos;

- Diversidade econômica dos municípios reflete também na distribuição do ICMS. Qualquer alteração no percentual de 85% em parcela vinculada ao movimento econômico e 15% igualitária implicará na redistribuição tributária;
- Por isso a importância da cooperação federativa do estado na responsabilidade compartilhada e solidária políticas de contrapartida aos entes municipais;
- A PEC/4.2, de 2021 pode gerar conflito distributivo. É importante que o governo do estado atue como mediador, estabelecendo garantias de contrapartidas como ônibus escolares, reforma de escolas, disponibilização de materiais didáticos, repasses de verbas para modernização e instalação de laboratórios;

- 
- O fato de ser o Brasil uma federação exige coordenação de esforços e ações solidárias entre os entes federados; e,
 - Por fim, se, por um lado, o novo Fundeb foi uma conquista para a educação, por outro, a PEC nº 13, de 2021 é justamente o contrário, representa a negação do financiamento público.



Fim

**Luciane
Carminatti**
DEPUTADA ESTADUAL PT/SC
mulher educadora